



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DESPACHO N.º 37/2020

Alteração do N.º 10 do Despacho N.º 87/2019

Considerando a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19,

Considerando que essa situação determinou fortes constrangimentos à atividade económica que se refletem já em reduções dos rendimentos das famílias,

Considerando que o N.º 10 do Despacho N.º 87/2019, de 8 de agosto de 2019, determina que até 31 de janeiro de 2020, “o aluno pode requer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar” e que a anulação da inscrição nesse prazo “não prejudica a dívida das prestações de propinas já vencidas”,

Considerando que, nas presentes circunstâncias, a eventual anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que os alunos se encontram a frequentar não os deve onerar com prestações de propinas vincendas,

Determino a alteração do N.º 10 do Despacho N.º 87/2019, de 8 de agosto de 2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

“10. ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO

O aluno pode requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar, invocando o respetivo fundamento, em requerimento apresentado no portal académico <http://fenix.fd.ulisboa.pt>.

A anulação da inscrição determina a anulação da matrícula e a consequente perda do vínculo à Faculdade, sem possibilidade de apresentação de requerimento de reingresso



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

na Faculdade no ano letivo seguinte, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição / Curso no Ensino Superior, estabelecido na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

A anulação da inscrição não prejudica a dívida das prestações de propinas já vencidas.”

Lisboa, 27 de março de 2020

A Diretora

(Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire)